Segunda-feira 9 de Fevereiro de 1925 — I Série — Número 30

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:737 — Autoriza o Govêrno a ceder o bronze para o busto do Dr. António Granjo e a mandá-lo fundir no Arsenal do Exército.

Decreto n.º 10:521 — Aprova o regulamento do Pôsto Antropométrico da Policia Cívica do Pôrto.

Lei n.º 1:738 — Garante a admissão nos Colégios da Obra Tutelar e Social do Exército de Terra e Mar aos filhos dos bombeiros portugueses falecidos por desastre.

Lei n.º 1:739 — Restabelece a freguesia de Barão de S. Miguel, concelho de Vila do Bispo, ficando desanexada da freguesia de Budens.

Lei n.º 1:740 — Restabelece a assemblea eleitoral da freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:522 — Suspende até nova resolução do Poder Legislativo a execução da lei n.º 1:726, que criou junto da Embaixada de Portugal em Londres o lugar de consultor jurídico.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao diploma legislativo colonial n.º 55, que determina que os ajudantes dos tabeliães das colónias possam em determinadas condições ser nomeados tabeliães privativos de notas nas comarcas em que tenham servido e que também possa recair tal nomeação em escrivães de direito ou que já o tenham sido.

Decreto n.º 10:523 — Eleva ao triplo gratificações orçamentais destinadas ao pessoal menor do Hospital Colonial.

Diploma legislativo colonial n.º 57 — Concede aos cirurgiões-mores adidos ao quadro da Índia que passaram à situação de reforma depois de 10 de Maio de 1919, e que tivessem completado vinte anos de serviço efectivo, sem percentagens, o direito ao sôldo e diuturnidade correspondente ao pôsto de major.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 4:339 — Designa a letra N para servir desde 1 de Maio de 1925 a 30 de Abril de 1926 no aferimento das medidas e instrumentos de pesar e medir.

Portaria n.º 4:340 — Insere várias disposições relativas aos alvarás que os estabelecimentos considerados insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos devem possuir.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Lei n.º 1:737

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a, gratuitamente, ceder o bronze necessário para o busto do malogrado estadista Dr. António Granjo, e a mandá-lo fundir no Arsenal do Exército pelo modêlo que a Câmara Municipal de Chaves apresentar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

Serviços da Segurança Pública

Decreto n.º 10:521

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa: hei por bem decretar a aprovação do regulamento do Pôsto Antropométrico da Policia Cívica do Pôrto que a seguir vai assinado pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos.*

Regulamento do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica do Pôrto

Artigo 1.º É extensivo ao Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica do Pôrto o disposto no regulamento do Pôsto Antropométrico da polícia de Lisboa, aprovado por decreto n.º 9:562, de 2 de Abril de 1924, com excepção do artigo 2.º do mesmo regulamento, que se refere ao quadro do pessoal.

Art. 2.º O pessoal do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica do Pôrto compõe-se, segundo o determinado no artigo 29.º do decreto n.º 8:435, de 21 de Outubro de 1922, de: um director, um chefe de secretaria e arquivo, um amanuense, dois fotógrafos, um mensurador e um arquivista classificador.

Art. 3.º O director do Pôsto Antropométrico da Polícia Cívica do Pôrto poderá requisitar ao comissário geral da polícia de segurança os auxiliares indispensáveis para o bom funcionamento do Pôsto, até seis praças.